Contrato de rateio que dispõe sobre as regras e critérios de participação do Município de Mandirituba/PR, como consorciado, junto ao COMESP.

O **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 236, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.060-160, neste ato representado por sua Presidente, Prefeita de Rio Branco do Sul, **Karime Fayad**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 8.503.093-0/PR, inscrita no CPF sob o nº 075.403.599-94, doravante denominado **CONSÓRCIO;** e o **MUNICÍPIO MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Praça Boa Jesus, n°44, Mandirituba – PR, CEP 83.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Felipe Claudino Machado**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº /PR, inscrito no CPF sob o nº 072.351.939-05, doravante denominado **CONSORCIADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este instrumento é celebrado com fundamento na Lei nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, no Estatuto do COMESP e nas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes Cláusulas e condições, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades (“Rateio da Administração” e “Rateio da Saúde”) a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

2.2 Entende-se por **“Rateio da Administração”** o custeio dos projetos e atividades para manutenção do CONSÓRCIO, sendo estes: os repasses dos recursos financeiros destinados a execução das despesas orçamentárias relacionadas a pessoal, aluguéis, água, luz, telefone, internet, tarifas bancárias, material de consumo, material permanente, aquisição/manutenção predial e de equipamentos, serviço de apoio administrativo, serviços de vigilância, serviços de limpeza e conservação, capacitações, tecnologia de informação, sistema de gestão pública, diárias e demais despesas realizadas pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP.

2.3 Entende-se por **“Rateio da Saúde”** o custeio dos projetos e atividades relacionados à Saúde para manutenção do CONSÓRCIO, sendo estes: os repasses dos recursos financeiros destinados à execução das despesas orçamentárias relacionadas a pessoal, aluguéis, água, luz, telefone, internet,

tarifas bancárias, material de consumo, material permanente, aquisição/manutenção predial e de equipamentos, serviço de apoio administrativo, serviços de vigilância, serviços de limpeza e conservação, capacitações, tecnologia de informação, sistema de gestão de saúde, diárias e demais despesas realizadas pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP.

2.4 O custeio dos serviços públicos, como os de saúde, assistência social, inspeção municipal e desenvolvimento regional dos consorciados, se dará via contrato de programa específico e serão pagos conforme a sua utilização e pelo custo relacionado aos seus respectivos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS

3.1. Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2025 os seguintes valores:

a) Para o **"Rateio da Administração"** do Consórcio, referente ao custeio dos projetos e atividades para manutenção do CONSÓRCIO, será destinado o valor de R$ 0,15 (quinze centavos de real) per capita (conforme última publicação – IBGE – referência 27 de julho de 2023), considerando um total de 27.439 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove) habitantes.

b) Para o **Fundo de Contingência** serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item "a".

Município	População IBGE	Valor Mensal Rateio Administração (R$ 0,15)	Valor Mensal Fundo de Contingência (8%)
Mandirituba	27.439	R$ 4.115,85	R$ 329,27
Valor Anual		**R$ 49.390,20**	**R$ 3.951,24**

Desdobramento contábil das despesas para manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento.	
Receita - Descrição	
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	
3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3319013000000000000	Contribuições patronais
3319067000000000000	Depósitos compulsórios
3319091000000000000	Sentenças judiciais
3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas
3319096000000000000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado
3.3.00.00.00.00	**Outras Despesas Correntes**
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**
3339014000000000000	Diárias - civil
3339030000000000000	Material de consumo
3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção

3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
3339035000000000000	Serviços de consultoria
3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
3339046000000000000	Auxílio-alimentação
3339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas
3339093000000000000	Indenizações e restituições
3449052000000000000	Equipamentos e material permanente

c) Para o **"Rateio da Saúde**", referente ao custeio dos projetos e atividades relacionados à Saúde pelo CONSÓRCIO, será destinado o valor de R$ 0,38 (trinta e oito centavos de real) per capita (conforme última publicação – IBGE – referência 27 de julho de 2023), considerando um total de 27.439 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove) habitantes.

d) Ao **Fundo de Contingência** serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item "c".

Município	**População IBGE**	**Valor Mensal Rateio Saúde (R$ 0,38)**	**Valor Mensal Fundo de Contingência (8%)**
Mandirituba	27.434	R$ 10.426,82	R$ 834,15
Valor Anual		**R$ 125.121,84**	**R$ 10.009,80**

Desdobramento contábil das despesas para manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento.	
Receita - Descrição	
3.0.00.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	
3319011000000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3319013000000000000	Contribuições patronais
3319067000000000000	Depósitos compulsórios
3319091000000000000	Sentenças judiciais
3319094000000000000	Indenizações e restituições trabalhistas
3319096000000000000	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado
3.3.00.00.00.00	**Outras Despesas Correntes**
3.3.90.00.00.00	**Aplicações diretas**
3339014000000000000	Diárias - civil
3339030000000000000	Material de consumo
3339033000000000000	Passagens e despesas com locomoção
3339034000000000000	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
3339035000000000000	Serviços de consultoria
3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
3339046000000000000	Auxílio-alimentação
3339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas
3339093000000000000	Indenizações e restituições
3449052000000000000	Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o desenvolvimento das ações e obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão da prestação dos serviços públicos, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades:

a) O repasse de recursos financeiros deverá ser preferencialmente realizado mediante Boleto Bancário;

b) Caso o CONSORCIADO deixe de efetuar o pagamento do valor mensal no prazo estipulado, incidirá multa de 2% (dois por cento), e o débito será acrescido de correção monetária pelo IPCA (IBGE);

c) Caso o CONSORCIADO atrase o repasse da contribuição mensal pelo prazo superior a 02 (dois) meses, este sofrerá suspensão dos serviços, conforme Artigo 20, parágrafo segundo, inciso III do Estatuto do COMESP;

d) Os boletos referentes ao **"Rateio da Administração"** e ao "**Rateio da Saúde"** deste exercício serão enviados até o dia 20 de cada mês, com vencimento no dia 30 de cada mês que antecede a execução das despesas, conforme cronograma abaixo:

Mês de Execução	Data de Envio Dos Boletos	Data de Vencimento
jan/25	20/12/2024	03/01/2025
fev/25	20/01/2025	30/01/2025
mar/25	20/02/2025	28/02/2025
abr/25	20/03/2025	28/03/2025
mai/25	17/04/2025	30/04/2025
jun/25	20/05/2025	30/05/2025
jul/25	18/06/2025	30/06/2025
ago/25	18/07/2025	30/07/2025
set/25	20/08/2025	29/08/2025
out/25	19/09/2025	30/09/2025
nov/25	20/10/2025	30/10/2025
dez/25	19/11/2025	28/11/2025

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de **01/01/2025 até o dia 31/12/2025**, observada a legislação orçamentária e financeira do CONSORCIADO, e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas, conforme art. 8º, §1º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

6.1. São obrigações dos CONSORCIADO:

a) Fiscalizar e executar o presente contrato de rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do Consórcio;

b) Efetuar o repasse pontualmente de sua contribuição, até o 30º dia de cada mês que antecede ao mês de execução das despesas, conforme Cláusula Quarta;

c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;

d) Cooperar com o CONSÓRCIO**,** para o atendimento de solicitações do Tribunal de Contas, no que concerne ao preenchimento dos sistemas de informação e nas prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1 São obrigações do **CONSÓRCIO**:

a) Enviar os boletos bancários dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta;

b) Fornecer as informações contábeis necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

c) Cooperar com o CONSORCIADO para o atendimento de solicitações do Tribunal de Contas, no que concerne ao preenchimento dos sistemas de informação e nas prestações de contas.

7.2 Ao final da vigência deste contrato, os valores não empenhados pelo **CONSÓRCIO** deverão ter sua aplicação decidida na Assembléia Geral.

7.3 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

7.4 Entende-se como despesa genérica, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

7.5 Não se consideram como genéricas, as despesas com administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito ou força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio.

8.2 O CONSORCIADO que deixar de repassar sua contribuição será penalizado da seguinte forma:

8.2.1 Advertência pela primeira vez que praticar as faltas previstas no §2º desta cláusula;

8.2.2 Suspensão, depois de advertido o CONSORCIADO em razão de Não consignar, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;

8.2.3 Deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias, conforme Artigo 20, parágrafo segundo, inciso III do Estatuto do COMESP.

8.3 Será excluído o CONSORCIADO que:

8.3.1 Sem motivo justificado deixar de repassar, por 05 (cinco) meses consecutivos, as suas contribuições pecuniárias e que, se advertido por escrito, não liquidarem os seus débitos;

8.3.2 Que após cumprir prévia suspensão, não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

8.4 As penalidades serão aplicadas na forma do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Durante o exercício de 2025, por deliberação da Assembléia Geral do consórcio poderão ser feitas alterações e eventuais modificações de valores constantes neste Contrato de Rateio para atender situação orçamentária superveniente, desde que formalizados através de Termo Aditivo do presente Contrato de Rateio.

9.2 Os repasses na forma disposta na Cláusula Segunda são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro nos termos fixados pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato de rateio correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) do CONSORCIADO, consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2025 do Consorciado, conforme segue:

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUN. DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0007.2.013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
114 3.3.71.70.00.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 00000.000000.00.00.00 Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso do CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A responsabilidade do Consórcio no que se refere a encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos pelo Município Consorciado será subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

12.2 Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, Estatuto do COMESP e demais instrumentos legais aplicáveis.

12.3 O CONSÓRCIO não deixará recursos em conta corrente sem a devida aplicação financeira sob pena de restituição ao CONSORCIADO dos valores decorrentes da aplicação que se deixou de fazer.

12.4 A eventual impossibilidade do CONSORCIADO de cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

12.5 Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo.

12.6 Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o CONSORCIADO que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio (art. 8, § 5º, lei 11.107/05).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de rateio em (2) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 01 de janeiro de 2025

KARIME FAYAD
Presidente do COMESP

FELIPE CLAUDINO MACHADO:07235193905
Assinado de forma digital por FELIPE CLAUDINO MACHADO:07235193905
Dados: 2025.01.29 19:47:29 -03'00'

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal de Mandirituba

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANA - COMESP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
NOME: Renata Luiza da Silva	NOME:Ana Elisa Peixoto do Amaral Vilczeki
RG: 5.667.7[illegible]	RG: 8.090.760-5
ASSINATURA:	ASSINATURA:

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA LUIZA DA SILVA
Data: 11/02/2025 13:36:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZEKI:02843146925
Assinado de forma digital por ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZEKI:02843146925
Dados: 2025.01.28 15:21:38 -03'00'

COMESP Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025 | ANO: I | EDIÇÃO Nº: 1228 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01 / 2024 1
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18 / 2024 1
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 02 / 2025 1
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 19 / 2025 1
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 32 / 2024 2
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 49 / 2024 2

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01 / 2024

CONSORCIO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, CNPJ Nº 76.105.667/0001-10;
DO OBJETO O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência conforme **Cláusula Oitava – Do Prazo,** atualizações **Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato, Cláusula Sétima – Do Pagamento,** ambas as cláusulas pertencentes ao Contrato de Programa **nº 001/2024.**
DO PRAZO Conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Programa **nº 001/2024,** a vigência será prorrogada para o exercício de **2025**, vigorando de **01/01/2025 a 31/12/2025.**
DO VALOR DO CONTRATO: Para execução do objeto do contrato no exercício **2025**, será considerada uma estimativa de valor indicado pelo município.
O valor total **estimado** para a execução do objeto é de **R$ 39.834,84 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**
DOS CIRTÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Município ao CONSÓRCIO por meio de boleto bancário, que deverá ser enviado pelo CONSÓRCIO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, com vencimento no dia 30 do mês corrente, conforme cronograma a seguir:

Mês de Aquisição	Data de Envio do Boleto	Data de Vencimento
Jan/25	15/01/2025	30/01/2025
Fev/25	14/02/2025	28/02/2025
Mar/25	14/03/2025	28/03/2025
Abr/25	15/04/2025	30/04/2025
Mai/25	15/05/2025	20/05/2025
Jun/25	13/06/2025	30/06/2025
Jul/25	15/07/2025	30/07/2025
Ago/25	15/08/2025	29/08/2025
Set/25	15/09/2025	30/09/2025
Out/25	15/10/2025	30/10/2025
Nov/25	14/11/2025	28/11/2025
Dez/25	12/12/2025	30/12/2025

DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 18 / 2024

CONSORCIO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37;
DO OBJETO O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência conforme **Cláusula Oitava – Do Prazo,** atualizações **Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato, Cláusula Sétima – Do Pagamento,** ambas as cláusulas pertencentes ao Contrato de Programa **nº 018/2024.**
DO PRAZO Conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Programa **nº 018/2024,** a vigência será prorrogada para o exercício de **2025**, vigorando de **01/01/2025 a 31/12/2025.**
DO VALOR DO CONTRATO: Para execução do objeto do contrato no exercício **2025**, será considerada uma estimativa de valor indicado pelo município.
O valor total **estimado** para a execução do objeto é de **R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).**
DOS CIRTÉRIOS DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo Município ao CONSÓRCIO por meio de boleto bancário, que deverá ser enviado pelo CONSÓRCIO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, com vencimento no dia 30 do mês corrente, conforme cronograma a seguir:

Mês de Aquisição	Data de Envio do Boleto	Data de Vencimento
Jan/25	15/01/2025	30/01/2025
Fev/25	14/02/2025	28/02/2025
Mar/25	14/03/2025	28/03/2025
Abr/25	15/04/2025	30/04/2025
Mai/25	15/05/2025	20/05/2025
Jun/25	13/06/2025	30/06/2025
Jul/25	15/07/2025	30/07/2025
Ago/25	15/08/2025	29/08/2025
Set/25	15/09/2025	30/09/2025
Out/25	15/10/2025	30/10/2025
Nov/25	14/11/2025	28/11/2025
Dez/25	12/12/2025	30/12/2025

DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 02 / 2025

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, CNPJ Nº 76.105.667/0001-10;
OBJETO: Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades (“Rateio da Administração” e “Rateio da Saúde”) a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.
DO VALOR E DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS: a) Para o **“Rateio da Administração”** do Consórcio, referente ao custeio dos projetos e atividades para manutenção do CONSÓRCIO, será destinado o valor de R$ 0,15 (quinze centavos de real) per capita (conforme última publicação – IBGE – referência 27 de julho de 2023), considerando um total de 7.508 (sete mil quinhentos e oito) habitantes.
b) Para o **Fundo de Contingência** serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item “a”.

Município	População IBGE	Valor Mensal Rateio Administração (R$ 0,15)	Valor Mensal Fundo de Contingência (8%)
Agudos do Sul	10.233	R$ 1.534,95	R$ 122,80
Valor Anual		**R$ 18.419,40**	**R$ 1.473,60**

c) Para o **“Rateio da Saúde”**, referente ao custeio dos projetos e atividades relacionados à Saúde pelo CONSÓRCIO, será destinado o valor de R$ 0,38 (trinta e oito centavos de real) per capita (conforme última publicação – IBGE – referência 27 de julho de 2023), considerando um total de 7.508 (sete mil quinhentos e oito) habitantes.
d) Ao **Fundo de Contingência** serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item “c”.

Município	População IBGE	Valor Mensal Rateio Saúde (R$ 0,38)	Valor Mensal Fundo de Contingência (8%)
Agudos do Sul	10.233	R$ 3.888,54	R$ 311,08
Valor Anual		**R$ 46.662,48**	**R$ 3.732,96**

DO PAGAMENTO: Os boletos referentes ao **“Rateio da Administração”** e ao “**Rateio da Saúde”** do exercício 2025 serão enviados até o dia 20 de cada mês, com vencimento no dia 30 de cada mês que antecede a execução das despesas, conforme cronograma abaixo:

Mês de Execução	Data de Envio Dos Boletos	Data de Vencimento
jan/25	20/12/2024	03/01/2025
fev/25	20/01/2025	30/01/2025
mar/25	20/02/2025	28/02/2025
abr/25	20/03/2025	28/03/2025
mai/25	17/04/2025	30/04/2025
jun/25	20/05/2025	30/05/2025
jul/25	18/06/2025	30/06/2025
ago/25	18/07/2025	30/07/2025
set/25	20/08/2025	29/08/2025
out/25	19/09/2025	30/09/2025
nov/25	20/10/2025	30/10/2025
dez/25	19/11/2025	28/11/2025

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de **01/01/2025 até o dia 31/12/2025**, observada a legislação orçamentária e financeira do CONSORCIADO, e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas, conforme art. 8º, §1º, da Lei 11.107/05.

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 19 / 2025

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, CNPJ Nº 76.105.550/0001-37;
OBJETO: Constitui-se como objeto do presente contrato de rateio a definição das regras e critérios de participação do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades (“Rateio da Administração” e “Rateio da Saúde”) a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.
DO VALOR E DESDOBRAMENTO DAS DESPESAS: a) Para o **“Rateio da Administração”** do Consórcio, referente ao custeio dos projetos e atividades para manutenção do CONSÓRCIO, será destinado o valor de R$ 0,15 (quinze centavos de real) per capita (conforme última publicação – IBGE – referência 27 de julho de 2023), considerando um total de 7.508 (sete mil quinhentos e oito) habitantes.

COMESP Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025 | ANO: I | EDIÇÃO Nº: 1228 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) Para o **Fundo de Contingência** serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item "a".

Município	População IBGE	Valor Mensal Rateio Administração (R$ 0,15)	Valor Mensal Fundo de Contingência (8%)
Mandirituba	27.439	R$ 4.115,85	R$ 329,27
Valor Anual		**R$ 49.390,20**	**R$ 3.951,24**

c) Para o **"Rateio da Saúde"**, referente ao custeio dos projetos e atividades relacionados à Saúde pelo CONSÓRCIO, será destinado o valor de R$ 0,38 (trinta e oito centavos de real) per capita (conforme última publicação – IBGE – referência 27 de julho de 2023), considerando um total de 7.508 (sete mil quinhentos e oito) habitantes.

d) Ao **Fundo de Contingência** serão destinados 8% (oito por cento) sobre o item "c".

Município	População IBGE	Valor Mensal Rateio Saúde (R$ 0,38)	Valor Mensal Fundo de Contingência (8%)
Mandirituba	27.439	R$ 10.426,82	R$ 834,15
Valor Anual		**R$ 125.121,84**	**R$ 10.009,80**

DO PAGAMENTO: Os boletos referentes ao **"Rateio da Administração"** e ao "**Rateio da Saúde"** do exercício 2025 serão enviados até o dia 20 de cada mês, com vencimento no dia 30 de cada mês que antecede a execução das despesas, conforme cronograma abaixo:

Mês de Execução	Data de Envio Dos Boletos	Data de Vencimento
jan/25	20/12/2024	03/01/2025
fev/25	20/01/2025	30/01/2025
mar/25	20/02/2025	28/02/2025
abr/25	20/03/2025	28/03/2025
mai/25	17/04/2025	30/04/2025
jun/25	20/05/2025	30/05/2025
jul/25	18/06/2025	30/06/2025
ago/25	18/07/2025	30/07/2025
set/25	20/08/2025	29/08/2025
out/25	19/09/2025	30/09/2025
nov/25	20/10/2025	30/10/2025
dez/25	19/11/2025	28/11/2025

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de **01/01/2025 até o dia 31/12/2025**, observada a legislação orçamentária e financeira do CONSORCIADO, e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas, conforme art. 8º, §1º, da Lei 11.107/05.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 32 / 2024

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE **AGUDOS DO SUL**, CNPJ Nº 76.105.667/0001-10;
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência conforme **Cláusula Quarta,** atualizações da **Cláusula Primeira – Do Objeto** que altera o valor inicial do contrato constante no **1º Termo Aditivo, Cláusula Oitava – Da dotação Orçamentária,** e **Cláusula Nona - Dos Critérios do Pagamento,** ambas as cláusulas pertencentes ao Contrato de Programa **nº 032/2024**;
DO PRAZO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Programa **nº 032/2024,** a vigência será prorrogada para o exercício de **2025**, vigorando de **01/01/2025 a 31/12/2025**.
DO VALOR: Para execução do objeto do contrato no exercício 2025, será considerada uma estimativa de valor indicado pelo município referente à contratação dos serviços de consultas especializadas, exames de apoio para diagnóstico de pacientes de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares: O valor total **estimado** para a execução do objeto é de **R$ 547.618,80 (quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos);**
DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Para o desenvolvimento das ações e obrigações que o CONSÓRCIO tem para com a gestão da prestação dos serviços públicos visando a oferta complementar a rede de atenção à saúde (RAS), no apoio ao diagnostico e tratamento na atenção secundária e terciária com a realização de exames e consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, o município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 30 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 20° (vigésimo) dia de cada mês que antecede ao mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Mês de Execução	Data de Envio do Boleto	Parcelas	Data de Vencimento	Data de Envio do Relatório de Faturamento
jan/25	20/12/2024	1/12 +/- diferença nov/2024	02/01/2025	20/02/2025
fev/25	20/01/2025	2/12 +/- diferença dez/2024	30/01/2025	20/03/2025
mar/25	20/02/2025	3/12 +/- diferença jan/2025	28/02/2025	17/04/2025
abr/25	20/03/2025	4/12 +/- diferença fev/2025	28/03/2025	20/05/2025
mai/25	17/04/2025	5/12 +/- diferença mar/2025	30/04/2025	18/06/2025
jun/25	20/05/2025	6/12 +/- diferença abr/2025	30/05/2025	18/07/2025
jul/25	18/06/2025	7/12 +/- diferença mai/2025	30/06/2025	20/08/2025
ago/25	18/07/2025	8/12 +/- diferença jun/2025	30/07/2025	19/09/2025
set/25	19/08/2025	9/12 +/- diferença jul/2025	29/08/2025	20/10/2025
out/25	19/09/2025	10/12 +/- diferença ago/2025	30/09/2025	19/11/2025
nov/25	20/10/2025	11/12 +/- diferença set/2025	30/10/2025	19/12/2025
dez/25	19/11/2025	12/12 +/- diferença out/2025	28/11/2025	20/01/2026

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condicionantes fixadas no instrumento contratual.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 49 / 2024

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, CNPJ Nº 08.061.295/0001-18;
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE **AGUDOS DO SUL**, CNPJ Nº 76.105.667/0001-10;
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência conforme **Cláusula Quarta,** atualizações da **Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato, Cláusula Oitava – Da dotação Orçamentária,** e **Cláusula Nona - Dos Critérios do Pagamento,** ambas as cláusulas pertencentes ao Contrato de Programa **nº 049/2024**;
DO PRAZO: Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Programa **nº 049/2024,** a vigência será prorrogada para o exercício de **2025**, vigorando de **01/01/2025 a 31/12/2025**.
DO VALOR: Para execução do objeto do contrato no exercício 2025, será considerada uma estimativa de valor indicado pelo município referente à contratação dos serviços de consultas especializadas, exames de apoio para diagnóstico de pacientes de média e alta complexidade, procedimentos ambulatoriais e hospitalares: O valor total **estimado** para a execução do objeto é de **R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais);**
DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Para o desenvolvimento das ações e obrigações que o CONSÓRCIO tem para com a gestão da prestação dos serviços públicos visando a oferta complementar a rede de atenção à saúde (RAS), no apoio ao diagnostico e tratamento na atenção secundária e terciária com a realização de exames e consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços, o município CONSORCIADO deverá efetuar o pagamento, até o dia 30 de cada mês, através de boleto bancário, que será enviado até o 20° (vigésimo) dia de cada mês que antecede ao mês de execução, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Mês de Execução	Data de Envio do Boleto	Parcelas	Data de Vencimento	Data de Envio do Relatório de Faturamento
jan/25	20/12/2024	1/12 +/- diferença nov/2024	02/01/2025	20/02/2025
fev/25	20/01/2025	2/12 +/- diferença dez/2024	30/01/2025	20/03/2025
mar/25	20/02/2025	3/12 +/- diferença jan/2025	28/02/2025	17/04/2025
abr/25	20/03/2025	4/12 +/- diferença fev/2025	28/03/2025	20/05/2025
mai/25	17/04/2025	5/12 +/- diferença mar/2025	30/04/2025	18/06/2025
jun/25	20/05/2025	6/12 +/- diferença abr/2025	30/05/2025	18/07/2025
jul/25	18/06/2025	7/12 +/- diferença mai/2025	30/06/2025	20/08/2025
ago/25	18/07/2025	8/12 +/- diferença jun/2025	30/07/2025	19/09/2025
set/25	19/08/2025	9/12 +/- diferença jul/2025	29/08/2025	20/10/2025
out/25	19/09/2025	10/12 +/- diferença ago/2025	30/09/2025	19/11/2025
nov/25	20/10/2025	11/12 +/- diferença set/2025	30/10/2025	19/12/2025
dez/25	19/11/2025	12/12 +/- diferença out/2025	28/11/2025	20/01/2026

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condicionantes fixadas no instrumento contratual.